



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano V • Nº 2887

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente Ao Pregão Presencial Nº 058/2020.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020.

Versa este procedimento licitatório adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 058/2020, tipo menor preço por lote, cujo objeto se refere sobre o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios, entre outros, para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota deste município.

Com efeito, a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação, relativa ao certame epigrafado, ocorreu no dia 11 de janeiro de 2021, sendo declaradas vencedoras as licitantes descritas na ata da referida assentada.

Ocorre, todavia, tudo em consonância com o princípio da autotutela, com o direito de rever os seus próprios atos de ofício, que após minuciosa reanálise dos autos, que possui 28 lotes com quantidade expressiva de produtos, o que levou esta pregoeira a não verificar os equívocos abaixo listados na sessão de julgamento, se constatou que as licitantes J&J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME vencedora, dentre outros, nos LOTES 12 e 13 apresentou proposta de preços nos referidos lotes com erros nos quantitativos dos produtos, ao passo que a licitante CENTRO AUTOMOTIVO BOAVENTURA LTDA vencedora, dentre outros, no LOTE 08, apresentou proposta de preços no citado lote com erro no item 142, porém se aplica as nominadas empresas orientações do TCU, **no sentido de que deva se aplicar em casos deste jaez o formalismo moderado**, com vistas a se alcançar a proposta mais vantajosa para administração, prestigiando o princípio da competitividade, razão pela qual se concede as anteditas licitantes a possibilidade de sanear/retificar as constatações, **no prazo de 02 (dois) dias**, para, querendo, protocolar no **Setor de Licitações propostas de preços corrigidas**, sob pena de desclassificação destas nos referidos lotes, devendo, todavia, manter inalterado o valor global, como preconiza as seguintes decisões da Corte de Contas da União: ***“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar***



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). “Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Publica-se no Diário dos Municípios, servindo o presente despacho, como intimação aos interessados.

Rio de Contas, em 28 de janeiro de 2021.

Camila Katiely Pereira Neves
Pregoeira